



EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO SEMESTRE LETIVO DE 2016.2

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), torna público o processo seletivo para concessão do Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, nos Campi Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro ou São Bernardo em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. O Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, consiste em conceder aos(as) estudantes selecionados(as), recurso financeiro, por meio de parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para subsidiar despesas com alimentação.

1.3. Cada um dos campi citados no item 1.1 é responsável pela análise da documentação apresentada pelo estudante inscrito para verificar o atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.

1.4. O presente Edital consiste na formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação, o resultado final e a disponibilidade orçamentária da PROAES.

1.5. **O cadastro de reserva terá validade pelo semestre letivo vigente.** O(A) estudante que não for encaminhado(a) para o preenchimento de vaga durante o período letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte.

1.6. É condição indispensável para a concessão do auxílio a assinatura do **Termo de Compromisso** e que o(a) estudante seja titular de **conta corrente em qualquer agência bancária**, que deverá ser informada obrigatoriamente no ato de concessão do benefício. **Não serão aceitas contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança.**

1.7. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234/2010), serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.



2. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

2.1. O(A) estudante contemplado(a) com o Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, não poderá receber os seguintes benefícios: **Bolsa Permanência UFMA; Bolsa Permanência MEC; Auxílio Moradia, na modalidade de Prestação Pecuniária, e Bolsa PROMISAES.**

2.2. O (A) estudante contemplado (a) com o Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, poderá acumular com bolsas de mérito acadêmico pagas por programas oficiais, nos termos da legislação vigente, como **PET** (Programa de Educação Tutorial), **PIBIC** (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), **PIBID** (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), **PIBIT** (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), **Bolsa Mérito**, bolsas de extensão, monitoria e estágio remunerado, observada a legislação vigente.

2.3. Será de inteira responsabilidade do(a) estudante informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no item 2.1, **sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente**, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

3.1. São critérios cumulativos para concessão do Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária:

- a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA;
- b) Realizar sua inscrição via SIGAA, observado o disposto no item 4;
- c) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- d) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular (es) de curso de graduação presencial da UFMA;
- f) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
- g) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
- h) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária, observado o item 1.6.
- i) Ser oficialmente encaminhado(a) através da assinatura do Termo de Compromisso;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para solicitação do Auxílio estarão abertas no período de **19/09/2016 a 23/09/2016** via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

4.2. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) estudante deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

4.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados(as).



5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção compreenderá as seguintes fases:

- a) **Classificação**: conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) estudante obterá uma pontuação estabelecida a partir da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) estudante

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) estudantes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) estudantes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Estudante com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
- III. Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;
- IV. Origem escolar pública;
- V. Família beneficiária de programa social.
- VI. Maior idade.

b) **Entrega de documentação**: respeitada a ordem de classificação, o(a) estudante será convocado(a) para apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III. Os 50 (cinquenta) primeiros(as) classificados(as) de cada campus deverão entregar a documentação referente a esta etapa no período de 27/09 a 03/10/2016. Os demais classificados deverão aguardar novo calendário a ser divulgado no site da PROAES. O(A) aluno(a) que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;

c) **Estudo socioeconômico**: realizado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar o estudo;

d) **Parecer técnico**: após o estudo socioeconômico será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;

e) **Resultado parcial**: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas;

f) **Recursos**: o(a) estudante com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial;

g) **Resultado final**: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.

5.2. O(A) estudante com inscrição deferida deverá aguardar a disponibilidade de vaga e o posterior encaminhamento para o seu preenchimento através de convocação via SIGAA.

5.3. É de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo até o recebimento do auxílio.



6. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

6.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão do auxílio estabelecidos no item 3 deste Edital;
- b) Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
- c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a), ou não atender às convocações da PROAES referentes a este auxílio;
- d) Não for aprovado em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
- e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

7. DOS RESULTADOS

- 7.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e a análise da documentação apresentada.
- 7.2. O resultado parcial referente aos(às) 50 (cinquenta) primeiros(as) classificados(as) de cada campus será publicado no dia **17/10/2016**.
- 7.3. O resultado final referente aos(às) 50 (cinquenta) primeiros(as) classificados(as) de cada campus, após análise de recursos, será publicado no dia **26/10/2016**.
- 7.4. Os demais classificados deverão aguardar novo calendário a ser divulgado no site da PROAES.
- 7.5. Os resultados parcial e final serão publicados no endereço eletrônico da PROAES.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Do resultado parcial referente aos(às) primeiros(as) 50 (cinquenta) classificados(as) caberá a interposição de recurso no prazo nos dias **18 a 20/10/2016**.
- 8.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível para retirada nos locais constantes no Anexo I deste Edital e no site da PROAES.
- 8.3. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
- 8.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, com assistência da PROAES.
- 8.5. O(A) estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 8.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 8.7. Será permitida a entrega de documentação durante o período de recursos.



9. DO DESLIGAMENTO

9.1. O auxílio será revogado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desligamento;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Pela superação do valor de um salário-mínimo e meio vigente da renda familiar mensal bruta *per capita*;
- d) Por cessar as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- e) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- f) Por morte do(a) estudante;
- g) Não atendimento a solicitações da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido;
- h) Por praticar atos não condizentes com o ambiente universitário ou de irregularidades envolvendo o(a) estudante, nos termos estabelecidos por esta Instituição nos termos da Resolução nº 238 - CONSUN, de 1º de julho de 2015, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do estudante, assegurada vista ou cópia ao interessado ou ao(à) seu(sua) procuradora legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

10.2 As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.3 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) estudante omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

10.4 As vagas do Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, estão condicionadas à existência de vaga.

10.5 O(A) estudante deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 32/2016

10.6 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.7 Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 19 de setembro de 2016.


Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



ANEXO I - CRONOGRAMA

CALENDÁRIO – 2016.2		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA		
ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	19/09/2016
02	Inscrições	19 a 23/09/2016
03	Classificação e Convocação	26/09/2016
04	Entrega de Documentação	27/09 a 03/10/2016
05	Análise socioeconômica	04 a 14/10/2016
06	Resultado parcial	17/10/2016
07	Recebimento de recursos	18 a 20/10/2016
08	Análise dos recursos	21, 24 e 25/10/2016
09	Resultado final	26/10/2016



ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) estudante, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Documento de Identidade e CPF do(a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
- Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) estudante declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar;
- Dados bancários do(a) estudante;
- Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) estudante e de seu grupo familiar;
- Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
- Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
- Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) estudante, conforme Anexo III.

III. Serão aceitos como comprovantes da condição de moradia:

- **Imóvel financiado:** comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;
- **Imóvel alugado:** cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do **aluguel for rateado**, apresentar declaração, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
- **Imóvel cedido ou Hospedagem:** Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;



IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) estudante:

- **Divorciados:** cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
- **Separados sem reconhecimento legal:** comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) estudante menor de 24 anos;
- **Falecidos:** cópia da certidão de óbito.

V. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) estudante informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.

VI. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

VII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) estudante não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas (os):

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- Pessoa Jurídica: Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

- Pessoa Física: Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.



Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a estudante e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou
- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (estudante e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) no endereço _____

_____,
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

(☐) **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a) estudante

(☐) **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

ao(à) estudante _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____,
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

(☐) **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

(☐) **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

no valor de total de R\$ _____ mensais.

(☐) **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a

_____,
no valor de total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro,
para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

☐ **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de _____

☐ Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____

☐ Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

☐ Sou **agricultor (a)**

☐ Sou **pescador (a)**

☐ Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**

☐ Sou **trabalhador(a) informal**

☐ **Outros:** Sou _____,

desenvolvendo as seguintes atividades _____ e
recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro, para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____

_____,
na cidade _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)



ANEXO VIII – LOCAIS DE INSCRIÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BACABAL	Secretaria do Campus Av. João Alberto de Sousa, s/n - Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 www.bacabal.ufma.br/ campus.bacabal@ufma.br	08:00 – 18:00
CAMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Campus Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
CAMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 www.ccaa.ufma.br/ ccaa@ufma.br	08:30 – 14:00
CAMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Campus Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br/ direcao_ufmacodo@ufma.br	14:30 – 20:30
CAMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Campus Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/9752	08:00 – 14:00 15:00 – 21:00
CAMPUS IMPERATRIZ	Assistência Pedagógica Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 campusii@ufma.br	08:30 – 12:00 14:30 – 19:00
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Parcas, km 10, s/n – Bairro Enseada - Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729781 www.campuspinheiro.ufma.br/ apoioacademico.ufma@hotmail.com	08:00 – 12:00 14:00 – 21:00
CAMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Campus Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 campussb@ufma.br	14:30 – 21:00